	2
	200
	-74
	2,4
	Z
	Ξ.
	'n,
٠.:	F67
띩	390
툿	Щ
≝	SF
SÉ	346
ğ	R7
8	9
Ī	ý
₹	0
₹	rme
ā	u
nte	d
<u>m</u>	ď
gita	r/sn
ģ	2
adc	5
ssir	7
<u>2</u> .	ţ
Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	<u>±</u>
Jen	Suc
cun	ζ.
မွ	H H
Ste	<u>Φ</u>
	C
	ância acesse o site http://consulta-tce-am-dov-br/snede-e-informe-o-código: B73A65FE-3390F67F-81B7BC34-74D042DF
	906
	<u></u>
	êη

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição nº_		
De	/	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 385/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1609/2011 (4 vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Careiro da Várzea.
- 4- Exercício: 2010.
- **5- Responsáveis:** Sr. Orlando dos Santos Correa e Sra. Maria das Graças Carvalho Martins, vereadores-presidentes à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICAMI Relatório Conclusivo nº 112/2011, (fls. 567/600) e Informação n° 49/2014 (fls. 679).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Despacho nº 118/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 680).
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Careiro da Várzea. Exercício de 2010.

Revelia do Sr. Orlando dos Santos Corrêa. Glosa. Contas irregulares. Multa. Fixação de prazo. Quitação.

Contas regulares com ressalvas da Sra. ria das Graças Carvalho Martins. Quitação. Determinação à SEPLENO.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público de Contas, no sentido de:

- 9.1- Considerar REVEL o Senhor Orlando dos Santos Corrêa, em face de não ter respondido aos chamamentos desta Corte para produzir defesa de acordo com o §3º, do artigo 20 da Lei 2423/1996 (LOTCE) c/c o caput do artigo 88 da Resolução nº. 04/2002 (RITCE);
- 9.2- Glosar o montante de R\$ 6.361,16 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos), referente à despesa realizada com a aquisição do arcondicionado de 60.000 BTUs (NE nº. 101, de 01.07.2010), referente a serviço prestado em reforma e adequação com instalação e reinstalação das centrais de ar condicionado de 60.000 BTUS com fornecimento de material na C.M de Careiro da Várzea, de acordo com o que foi discriminado no Parecer Ministerial nº. 4728/2013 DMP-MPC-ESB, às fls. 661/665, considerando o Senhor Orlando dos Santos Corrêa em ALCANCE, nos termos do artigo 304, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 (RITCE), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para que recolha o valor do débito aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, inciso III, alínea "a" da Lei n. 2423/1996 LOTCE e

	7
	5
	₽
	7
	<b>₹</b>
	٣
	ũ
	ď
	3
	ű
	7
'n	й
e por RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.	6
≝	8
픗	Ш
¥	H
_	č
SÉ	8
Ö	7
$\overline{}$	ч.
X	۶
Ħ	7
₽	۲,
€	C
⋧	ā
Ξ	7
a	÷
æ	ے.
ž	ď
Ĕ	چ
ā	č
ij	ž
ö	۲
유	ć
ğ	2
Ξ	7
3S	ď
<u>=</u>	ς.
÷	7
¥	Ξ
ē	Š
Ξ	ن
ö	?
ŏ	ŧ
ţ	4
Este documento foi assinado digitalmente por RAIMUNDO JOSÉ MI	Ť,
_	C
	rência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e informe o código: B73A65FE-3390F67F-81B7BC34-74D042F
	ű
	g
	ά
	ů
	٠,٠

Diario Elei	ronico a	O ICE/AIVI,	
Edição nº_			
De	/	/	



	TRIBUNAL DE CONTAS
[	DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. IN		
Fls Nº		

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 385/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

artigo 308, §3°, da Resolução nº. 4/2002 — Regimento Interno). Expirado o prazo estabelecido, e **não havendo recolhimento do referido valor, determinar ao Chefe do Poder Executivo daquele município** que proceda a inscrição na Dívida Ativa do Município e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas;

- 9.3- Julgar IRREGULAR, nos termos do artigo 18, inciso II da Lei Complementar n. 6/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei n. 2423/1996 (LOTCE) e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº. 4/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao período de 01/01/2010 a 28/11/2010, do Poder Legislativo do Município de Careiro da Várzea, de responsabilidade do Senhor Orlando dos Santos Correa, Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal;
- **9.4-** Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e artigo 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, **aplicar ao Senhor Orlando dos Santos Correa, multa no valor de R\$ 1.613,34**, de acordo com o artigo 308, inciso I, alínea "c", da Resolução nº. 4/2002, alterado pela Resolução n. 01/2009, correspondente a R\$ 806,67, por mês de competência (janeiro e fevereiro do exercício de 2010), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo fixado no art. 4º. da Resolução n. 7/2002, alterada pelas Resoluções nº. 2 e 3 de 2007;
- 9.5- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que o Senhor Orlando dos Santos Correa, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55, da Lei n. 2423/1996 LOTCE), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução n. 4/2002 RITCE;
- 9.6- Dar quitação ao Senhor Orlando dos Santos Correa nos termos dos artigos 25 e 76, da Lei n. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 178, da Resolução nº. 4/2002 RITCE;
- 9.7- Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 18, inciso II, da LC n. 6/1991 c/c o artigo 1º, II, e artigo 22, II, da Lei n 2423/1996, artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução n. 4/2002, a Prestação de Contas, no período de 29/11/2010 a 31/12/2010, da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, de responsabilidade da Senhora Maria das Graças Carvalho Martins, Presidente do Poder Legislativo Municipal e Ordenadora de Despesas:
- 9.8- Dar quitação à Senhora Maria das Graças Carvalho Martins, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4/2002 RITCE;
  - 9.9- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.9.1-** Encaminhe, à atual Presidência da Câmara do Município do Careiro da Várzea, cópias reprográficas do Relatório Conclusivo nº. 112/2011, às fls. 567/600, da Informação nº. 215/2013, às fls. 654/660, da Informação nº. 49/2014 (fls. 679), do Parecer nº. 5899/2011, às fls. 602/608, do Parecer n. 4728/2013, às fls. 661/665, e do Despacho

ι.	LOLL
F	2
MIC	L
IMUNDO JOSÉ MICHILES.	100
00	
N N	
RAI	
ро	,
ente	
jitalm	
ado diç	-
sinad	
ento foi as	
nto fe	-
nme	
ste docume	-
Est	
	-

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De //



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA

Proc. № \_\_\_\_\_\_ Fls. № \_\_\_\_\_

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 385/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

n°. 118/2014, à fl. 680, para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;

**9.9.2-** Adote as providências previstas no artigo 162, §1°, do RI.

- 10- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de julho de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral, em exercício.

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### **RAMUNDO JOSÉ MICHILES**

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral, em exercício.